CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2023.08.21 16:02:43 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.08-21
Horas: 16:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Segunda- Feira 21 de Agosto de 2023 | Número 636

LEI ORDINÁRIA

= Lei N. º 1.059 de 21 de Agosto de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei do Legislativo n. º 005 de 14 de agosto de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei do Legislativo n. º 030 de 17 de agosto de 2023)

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jeriquara, para o mandato compreendido entre os exercícios de 2025 à 2028 e dá outras providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio mensala ser percebido pelo Prefeito Municipal de Jeriquara e em R$ 7.000,00 (sete mil reais) o subsídio mensal a ser percebido pelo Vice Prefeito Municipal de Jeriquara, no mandato compreendido entre os exercícios de2025 à 2028.

Artigo 2º - Fica fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil, reais) o subsídio mensala ser percebido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jeriquara, no mandato compreendido entre os exercícios de 2025 à 2028.

Artigo 3º - Fica fixado para o Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, em virtude do exercício do cargo, subsídio mensal diferenciado,fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mandato compreendido entre os exercícios de 2025 à 2028.

Artigo 4º - Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data e sem distinções de índices aos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Nos termos do paragrafo 3º do art. 39 da Constituição Federal,fica assegurada o pagamento de férias e 13º salário aos agentes políticos que receberem o subsídio fixado nos termos dessa lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de doações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025,revogado as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de Agosto de 2023**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Juridico
Denner Manoel dos Reis – Juridico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borze – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos - Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza - 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página
LEI ORDINÁRIA	01 a 01
EXPEDIENTE	01